



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

062

f

Recife, 01 de dezembro 2021.

Da Procuradoria Legislativa

À Comissão de Licitação

Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº022/2021

PROCESSO Nº 102/2021/SCG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 – serviços de produção, edição e divulgação de programas semanais tendo como pauta central os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal do Recife a serem disponibilizados em servidores web para acesso, acompanhamento e download gratuito da população.

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o presente Processo nº 102/2021/SCG, tendo em vista à deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação, pela Câmara Municipal do Recife, de empresa especializada para a prestação de serviços de produção, edição e divulgação de programas semanais tendo como pauta central os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal do Recife a serem disponibilizados em servidores de streaming para acesso, acompanhamento e download gratuito da população, pelo período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Salienta-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, inciso I e II, da mencionada lei versam:

*"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."

muacel



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

063

f

Tendo a Câmara, nesse procedimento licitatório, optado pelas regras das antigas leis, considerando até a abertura e tramitação desse processo que se iniciou neste ano. Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei nº 10.520/2002, que disciplina a modalidade de licitação denominada pregão.

Trata-se, essa análise, de cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, submetendo-se para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação e do Contrato à apreciação do Jurídico, quanto à legalidade.

A licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, visando assegurar a impessoalidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a administração, conferindo igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

A princípio registra-se que a presente análise se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Iniciando a análise.

1 - Solicitação da abertura do Processo de Licitação através do Memorando nº 144/2021/SCG, de 07/10/2021, da Secretaria de Coordenação Geral.

2 - O certame encontra-se autorizado pelo Primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva, de acordo o Memorando nº 144/2021/SCG, acima referenciado.

3 - Termo de Referência, assinado e elaborado pelo Diretor da Divisão de Informática, contendo os seguintes itens: objeto; justificativa; especificação dos serviços; da execução dos serviços; especificação dos equipamentos; qualificação técnica; da qualificação econômico-financeira; do prazo; das obrigações da contratante e da contratada e da forma de pagamento.

4- Cotações de preços apresentada pelas empresas: BLA PRODUÇÕES EIRELI, com CNPJ sob o nº 10.790.572/0001-75; TAKE UM PRODUÇÃO DE FILMES E EVENTOS, com CNPJ sob o nº 31.306.088/0001-06 e a HERMANOS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME, com CNPJ sob o nº 16.813.496/0001-52, cada uma com comprovação de inscrição e situação cadastral condizentes com o objeto da licitação

4.1 - Consta no Mapa Comparativo das Propostas, acima referenciadas, datado de 13/10/2021, elaborado pela Divisão de Informática apresentando a média no valor de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais).

5 - Solicitação de disponibilidade orçamentária e financeira bem como a classificação de despesa, pela Comissão de Licitação ao Departamento de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, em 22/11/2021. Tendo sido informada a Disponibilidade Orçamentária: nº 01.01 2.001.3.3.90.39, com o respectivo bloqueio, em 30/11/2021. SENDO REFERENCIADA NO ITEM 3 DO EDITAL E NA CLÁUSULA QUARTA DA MINUTA DO CONTRATO.

6- Consta no processo a publicação no Diário Oficial do Recife, de 01/04/2021 a Resolução nº269/21 constituindo a Comissão Permanente do Pregão da Câmara Municipal do Recife, como também cópia do certificado de capacitação da pregoeira em nome de LUCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS.

Subscrito



064
f

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

7 - Consta no processo o "Termo de Nomeação de Autoridade Competente", nomeando o Sr. JAIME PESSOA DE PAIVA NETO, Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, para operar através de senha pessoal o "Sistema Licitações - e do Banco do Brasil", que poderá realizar todas as operações permitidas pelo sistema.

- Passamos, agora, a análise da MINUTA DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e do CONTRATO.

8 - O Edital foi elaborado com base no TERMO DE REFERÊNCIA, de 05/10/2021, que é de responsabilidade do Diretor da Divisão de Informática da Câmara Municipal do Recife.

Vale salientar, que o termo de referência é uma ferramenta essencial no procedimento licitatório. É uma das peças principais das licitações sob a modalidade pregão. É o planejamento para uma correta condução dos certames e gestão dos futuros contratos. É a base do processo licitatório. Por sua vez o Edital também é de suma importância, pois dita regras de procedimentos licitatórios.

- Termo de Referência, supra mencionado encontra-se assinado pelo responsável.
CARECENDO A APOSIÇÃO DA ASSINATURA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

8.1 - Quanto ao objeto consta a respeito no Termo de Referência (no item I), no Edital (item 2) e na Minuta do Contrato (na cláusula primeira).

8.2 - Verifica-se no Edital: as condições de participação (item 6), os pedidos de esclarecimentos e impugnação do Edital (item 9); recebimento, abertura e julgamento das propostas nos (itens 10, 11 e 13 respectivamente).

8.3 - O julgamento da proposta adotará o critério MENOR PREÇO GLOBAL, conforme deduzido do item 13.1 do Edital, e na cláusula décima segunda da Minuta do Contrato que faz referência ao regime de execução. Consta no item 13.2 do Edital que o valor global máximo aceitável para o objeto desta licitação é de R\$ 416.400,00(quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

8.4 - A habilitação estar prevista no item 14 do Edital.

8.5 - O item 16.5 do Edital veda a subcontratação, estabelecendo no item 16.4 o prazo de vigência em 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em consonância com o item 8 do Termo de Referência e a cláusula terceira da Minuta do Contrato. O item 16.6 do edital e a cláusula décima terceira da Minuta do Contrato refere-se a garantia contratual.

8.6 - No Edital item 17 refere-se à prestação de serviços e o item 18 ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

8.7 - No item 19 do Edital e na cláusula nona da Minuta do Contrato dispõem sobre a fiscalização na execução do contrato, designando um fiscal mediante termo por parte do Primeiro Secretário.

8.8 - Os itens 20 e 21 do Edital; o item 9 do Termo de Referência, bem como as cláusulas quinta e sexta da Minuta do Contrato preceituam sobre as obrigações da contratante e da contratada.

8.9 - Quanto ao pagamento o Termo de Referência dispõe no item 10. O Edital no item 22 e a cláusula segunda da Minuta do Contrato, prevendo, também, reajuste, nos termos do Decreto Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

065

[Handwritten mark]

8.10 - No item 24 do Edital e a cláusula décima da Minuta do Contrato verifica-se a aplicação de sanção administrativa.

9 - Consta a assinatura do Presidente do Pregão Eletrônico ora analisado.

10 - Ressaltamos que o valor para este certame fica sob responsabilidade do órgão competente que efetuou a cotação de preços, no caso a Divisão de Informática

11 - Elaboradas as minutas de Edital e de contrato, foram os autos encaminhados à Procuradoria Legislativa para análise.

12 - Diante do disposto, resguardado o poder discricionário, esta é a análise da minuta do Edital e seus Anexos.

Segue os autos para à apreciação e aprovação da autoridade superior desta Procuradoria.

[Handwritten signature of Moacir Lacerda]

Moacir Lacerda
Assessor Jurídico

De acordo.
[Handwritten signature of Carlos Albuquerque]
Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo